LEI Nº 3.309 DE 18 DE AGOSTO DE 2008

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS ATRAVÉS DA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS NA INTERNET.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a divulgação da foto e nome de pessoas desaparecidas no Município, através da página da Prefeitura Municipal de Anápolis na internet.

Art. 2º. As pessoas interessadas em divulgar a foto da pessoa e do Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, regulamentará a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPLIS, em 18 de agosto de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO